



PROJETO DE LEI Nº 035, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS

Nº 6371/2023
Em 13 de 09 de 2023

Protocolista

073
Isenta pagamento de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública aos aposentados e pensionistas.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Aceguá, autorizado a isentar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, os aposentados, pensionistas e pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade.

I – Para fazer jus da isenção contemplada nesta Lei, o proprietário deverá ter um imóvel em seu nome com área construída não superior a 100 metros quadrados e não perceber mais de 1,5 salários mínimos mensais como renda familiar.

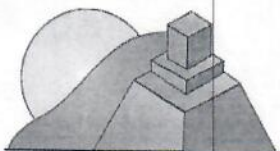
Art. 2º Os beneficiários deverão solicitar junto a Secretaria da Fazenda no período entre 01 a 30 de novembro de cada ano para obter o benefício no ano seguinte apresentando os seguintes documentos comprobatórios de enquadramento;

- I – Comprovante de rendimento de todas as pessoas que residem no imóvel;
- II – Cartão do Benefício do INSS;
- III – Cópia do CPF e RG;
- IV – Matrícula do Registro de Imóveis, ou documento comprobatório de posse do mesmo;
- V – Certidão Positiva ou Negativa, em relatório dos Imóveis em nome do contribuinte, emitida pelo Registro de Imóveis;

BAIXA PARA AS COMISSÕES

Data: 18/09/2023

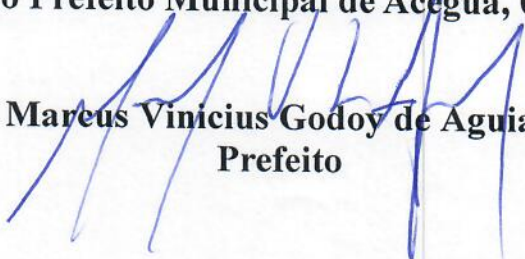
Comissão

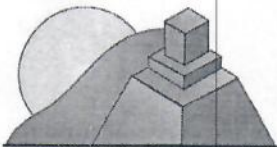


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 05 de setembro de 2023.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

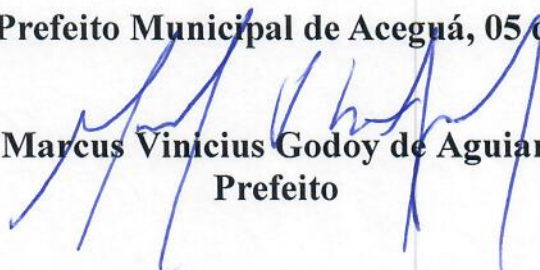


JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva isentar pagamento de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública aos aposentados e pensionistas do Município de Aceguá.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 05 de setembro de 2023.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

MUNICÍPIO DE ACEGUÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Desconto previsto na Lei Municipal nº 969/2011.	Contribuintes que aderirem à modalidade	41.910,90	44.010,64	45.330,96	Vide Observações abaixo
IPTU	Desconto Previsto em Projeto de Lei	Contrib. com 1 (um) imóvel de propr. renda 1,5 salário mínimo	50.000,00	51.625,00	53.173,75	
LIXO	Redução Aliquota	Projeto de Lei	50.000,00	51.500,00	53.045,00	
TOTAL			141.910,90	147.135,64	151.549,71	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Observações:

- 1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal.
- 2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024:

5,01%

Inflação para 2025:

3,25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração e Fazenda

À concessão de incentivos fiscais e um instrumento que visa, entre outros objetivos, tomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda